



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2107/1975</b>		
Ementa <b>REESTRUTURA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO; CRIA CARGOS PÚBLICOS; E AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.</b>		
Data da Norma <b>23/05/1975</b>	Data de Publicação <b>25/05/1975</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal da Cidade</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 2951/1975</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Observações <b>ADMINISTRAÇÃO - educação ADMINISTRAÇÃO - cultura e turismo ADMINISTRAÇÃO - esporte e lazer SERVIDORES - cargos FINANÇAS - créditos adicionais - suplementares Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
09/09/1975	<a href="#">Lei n° 2129/1975</a>	Alterada por
07/06/1978	<a href="#">Lei n° 2306/1978</a>	Alterada por
05/11/1984	<a href="#">Lei n° 2760/1984</a>	Alterada por



**LEI Nº 2107, DE 23 DE MAIO DE 1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária - realizada no dia 21.05.75, PROMULGA a presente Lei,-----

**Art. 1º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - criada pela Lei nº 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973 e complementada pela Lei nº 2010, de 05 de outubro de 1 973, é órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação, administração dos estabelecimentos de ensino e parques infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e União para a execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à manutenção e construção de prédios escolares; promover o aperfeiçoamento profissional contínuo no magistério municipal; promover as atividades de orientação pedagógica; executar no âmbito municipal os programas de alimentação escolar em regime de integração de recursos com órgãos estaduais e federais; promover a seleção de alunos para concessão de bolsas de estudos; divulgar e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do município; executar programas / recreativos e esportivos, difundindo a prática de esportes e a educação física e, executar planos e programas de fomento / ao turismo, organizando, promovendo e difundindo o município.**

**Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SECEI, será constituída dos seguintes / órgãos e unidades de serviços a ela subordinados:-**

- I - Gabinete do Secretário;**
- II - Departamento de Educação e Cultura;**
- III - Departamento de Educação Física, Esportes Recreação e Turismo.**

**Art. 3º - Fica criado no Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, uma Unidade de Serviço, com a denominação de Assessoria Administrativa, diretamente subordinada ao Secretário.**

**Parágrafo Único - Competem à Assessoria Administrativa as seguintes atribuições, além de outras que lhe /**



2.

forem cometidas pelo Secretário:-

I- O Planejamento geral dos serviços administrativos e a implantação de rotinas pertinentes à administração da Secretaria;

II- A supervisão e orientação dos assuntos administrativos cometidos ao Gabinete;

III - A assessoria técnico-administrativa ao Secretário, especialmente em suas relações com o público.

Art. 49 - Fica criado o Departamento de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Secretário.

Parágrafo Único - O Departamento de Educação e Cultura destina-se a estimular, orientar e coordenar as atividades educacionais e culturais do município, bem como a administração dos Parques Infantis, Escolas Primárias Municipais e a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional, promovendo atividades de orientação pedagógica e a execução de programas de alimentação escolar, em regime de integração de recursos com outros órgãos estaduais e federais.

Art. 59 - O Departamento de Educação e Cultura será composto de:-

- I - Assessoria Técnico-Pedagógica;
- II - Seter de Administração;
- III - Seter de Orientação e Educação Recreativa;
- IV - Seter de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e superior;
- V - Seter Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Museu Histórico e Cultural;
- VII - Biblioteca Pública Municipal;
- VIII - Comissão de Bolsas de Estudos;
- IX - Comissão Municipal de Cultura.

Art. 69 - Fica criado o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, subordinado ao Secretário.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, executar programas recreativos e esportivos, difundir a prática de esportes e a educação física e elaborar e executar planos e programas de fomento do turismo, promovendo e difundindo o Município



Jundiá.

Art. 79 - Integram o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, as seguintes unidades de serviços.

- I - Comissão Central de Esportes;
- II - Assessoria de Esportes;
- III - Serviços de Sons e Imagens;
- IV - Serviço técnico de Educação Física e REcreação;
- V - Comissão Municipal de Turismo;
- VI - Serviço de promoção, publicidade e pesquisa.

Art. 89 - Os encargos e as funções que integram a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, bem como os Departamentos e Unidades de Serviços, obedecerão a organização estabelecida pela presente lei.

Art. 99 - Para o cumprimento destas disposições ficam criados os cargos e funções constantes do ANEXO "I", que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10 - O provimento dos cargos e o enquadramento dos servidores no novo quadro obedecerão ao disposto nesta lei, de acordo com os critérios e princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O provimento de cargos, / quando indispensável, será feito mediante concurso público e as admissões de servidores para as funções previstas nesta lei se efetuarão através de provas de seleção.

Art. 11 - Na hipótese de transformação ou mudança de denominação, o funcionário efetivo será enquadrado no cargo resultante da transformação ou cuja denominação tenha sido alterada.

Art. 12 - Além do pessoal de quadro, o Prefeito poderá admitir pessoal eventual, mediante contrato regido § pela C.L.T., exclusivamente para os casos de substituição temporária dos servidores que estejam, por qualquer motivo, afastados das respectivas funções, nas seguintes hipóteses:-

- I - Para funções de ensino municipal de 1º grau, de nível II, desde que observados os dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;



4.

II - Para o exercício das funções necessárias ao funcionamento das Unidades Administrativas da Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

III - Para o exercício das funções de zeladoria, de caráter braçal, de merendeira, de execução de conservação de obras pertinentes à Secretaria, bem assim para o desempenho de trabalhos de oficina.

Art. 13 - Tendo em vista as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto crédito adicional no valor de Cr\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzeiros), supletor às seguintes funções de Orçamento-Programa vigentes:-

- Função:** 5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- Programa:** 56 - Turismo
- Subprograma:** 56.1 - Comissão de Turismo do Município
- 706 - 31.11.56 - Pessoal Civil
- Vencimentos e Vantagens
- Fixas:
- Vencimentos:..... 35.000,00
- 31.30.56 - Serviços de Terceiros..... 13.000,00
- FUNÇÃO:** 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 60 60 - Administração
- 60.2 - Diretoria de Educação
- Cultura, Esportes e Turismo
- 702 - 31.11.60 - Pessoal Civil
- Vencimentos e vantagens
- fixas:
- 01 - Vencimentos..... 210.000,00
- 02 - Salário de Contratado. 7.000,00
- Programa:** 61 - Ensino Primário
- Subprograma:** 61.1 - Serviço de Ensino Primário
- 704 - 31.11.61 - Pessoal Civil
- Vencimentos e vantagens
- fixas:
- 01 - Vencimentos..... 215.000,00
- Subprograma:** 61.2 - Serviço de Alimentação Escolar
- 709 - 31.11.61 - Pessoal Civil
- Vencimentos e vantagens fixas:
- 01 - Vencimentos..... 10.000,00
- Programa:** 65 - Ensino e Cultura Artística
- Subprograma:** 65.1 - Biblioteca Pública Municipal



*[Handwritten signature]*

.5.

710 - 31.11.65	-	Pessoal Civil	
		01 - Vencimentos e vantagens -	
		fixas.....	33.000,00
Programa:	66	- Educação Física e Desportos	
Subprograma:	66.1	- Serviços de Educação Física	
705 - 31.11.66	-	Pessoal Civil	
		Vencimentos e vantagens fixas.	10.000,00
Subprograma:	66.2	- Comissão Central de Esportes	
707 - 31.30.66	-	Serviços de Terceiros.....	25.000,00
Programa:	68	- Patrimônio Artístico e Histórico	
Subprograma:	68.1	- Museu Histórico e Cultural	
711 - 31.11.68	-	Pessoal Civil	
		Vencimentos e vantagens fixas.	43.000,00
FUNÇÃO:	8	- BEM ESTAR SOCIAL	
Programa:	81	- Previdência Social	
Subprograma:			
402 - 32.52.81	-	Pessoal Efetivo.....	26.000,00
704 - 32.52.81	-	Pessoal Efetivo.....	10.000,00
704 - 32.52.81	-	Pessoal Contratado.....	33.000,00
709 - 32.52.81	-	Pessoal Contratado.....	9.000,00
Programa:	83	- Assistência Social	
Subprograma:	83.1	- Salário Família	
402 - 32.33.83	-	Salário Família.....	11.000,00
704 - 32.33.83	-	Salário Família.....	9.000,00
709 - 32.33.83	-	Salário Família.....	6.000,00
<b>TOTAL:-</b>			<b>Cr\$ 705.000,00</b>

Art. 14 - O valor do presente crédito será / coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes Funções de Orçamento-Programa vigentes:-

FUNÇÃO:	6	- EDUCAÇÃO E CULTURA	
Programa:	60	- Administração	
Subprograma:	60.2	- Diretoria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo	
702 - 31.11.60	-	Pessoal Civil	
		Vencimentos e vantagens fixas:	
		03 - Gratificação de Representação.....	20.000,00
Programa:	61	- Ensino Primário	

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
.6.

**Subprograma: 61.1-Serviço de Ensino Primário**  
**704 - 31.11.61 -Pessoal Civil**  
 Vencimentos e vantagens fixas:  
 02 - Salários de Contratados. 135.000,00  
 41.10.61 -Obras Públicas..... 80.000,00

**Subprograma: 61.2-Serviço de Alimentação Escolar**  
**709 - 31.11.61 - Pessoal Civil**  
 Vencimentos e vantagens fixas:  
 02 - Salários de Contratados. 170.000,00

**Programa: 66 -Educação Física e Desportes**  
**Subprograma: 66.2 - Comissão Central de Esportes**  
**707 - 31.11.66 - Pessoal Civil**  
 Vencimentos e vantagens fixas 290.000,00

**Programa: 69 - Diversos**  
**Subprograma: 69.1 - Parques Infantis**  
**703 - 31.11.69 - Pessoal Civil**  
 Vencimentos e vantagens fixas 10.000,00

**TOTALCr\$. ....705.000,00**

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
**(IBIS PEREIRA NAURO DA CRUZ)**  
**-Prefeito Municipal-**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

*[Handwritten signature]*  
**(ARNALDO CARRARO)**  
**Secretário de Negócios Internos e Jurídicos**

ANEXO "I"

REGIME	CARGO / FUNÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE MENSAL	LOCAL	QUANTIDADE
C - 1	Coordenadores	R	2.682,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 1	Assessor	R	2.682,00	Serviços de Ensino Primário	1
C - 2	Assistentes	K	1.619,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 2	Supervisores	P	2.292,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 2	Auxiliar de Biblioteca	F	1.233,00	Biblioteca Pública Municipal	2
C - 1	Técnico de Som e Imagem	K	1.619,00	Biblioteca Pública Municipal	1
C - 2	Professores Educação Física	L	1.754,00	Assessoria de Esportes.	8
C - 2	Técnicos Esportivos	K	1.619,00	Assessoria de Esportes	8
C - 1	Almoxarife	D	1.122,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	2
C - 1	Receptionistas	J	1.485,00	Comissão de Cultura e Turismo	3
C - 1	Técnico de Contabilidade	K	1.619,00	Serviços de Ensino Primário	1
C - 1	Diretor de Museu	T	3.066,00	Museu Histórico e Cultural	1
Efetivo	Escriturários	H	1.349,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	6
Efetivo	Escriturário - Chefe	O	2.023,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	1
Efetivo	Auxiliar de Portaria	F	1.233,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	2
Efetivo	Encarregado de Portaria	L	1.754,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	1
CLT	Professores Pré-Primário		1.201,00	Serviços de Ensino Primário	5
CLT	Eletricistas		1.048,00	Serviços de Ensino Primário	1
CLT	Encanador		1.048,00	Serviços de Ensino Primário	1
CLT	Pedreiro		1.090,00	Serviços de Ensino Primário	2
CLT	Jardineiro		666,00	Serviços de Ensino Primário	2
CLT	Servente Pedreiro		666,00	Serviços Ensino Primário	4
CLT	Serventes SERV. Gerais		666,00	Serviços Ensino Primário	12
CLT	Merendeiras		2,62 p/h	Serviço Merenda Escolar	10
CV - 2	Estagiários Turismo		415,20	Comissão Municipal de Turismo	4
CV - 2	Estagiários Educ. Física		415,20	Assessoria de Esportes	8